



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1085, DE 1 DE JULHO 1993

Cria a Biblioteca Pública Estadual do Acre - BPE/AC, autoriza a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD a assinar convênios com a Fundação Biblioteca Nacional, entidades afins, tanto no âmbito nacional como internacional, e dá outras providências.

Data de Criação

01/07/1993

Data de Publicação

05/07/1993

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6063, de 05/07/1993

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Recursos Humanos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.085, DE 1º DE JULHO DE 1993

"Cria a Biblioteca Pública Estadual do Acre - BPE/AC, autoriza a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto - FDRHCD a assinar Convênios com a Fundação Biblioteca Nacional, entidades afins, tanto no âmbito nacional como internacional, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Pública Estadual do Acre.

Art. 2º A fim de atender ao funcionamento da Biblioteca Pública Estadual do Acre, ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que serão preenchidos com pessoal existentes no Quadro da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto, excluindo-se quaisquer outra modalidade de novas admissões.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Supervisora de Administração	01
Auxiliar de Biblioteca	18
Bibliotecária (Coordenadora/Diretora)	01
Datilógrafo	06
Operador de Xerox	06
Recepcionista	06
Servente	12
Secretária	01

Telefonista	03
Jardineiro	04
Vigia	06
Animador Cultural	01

Art. 3º Cabe ao Governo do Estado do Acre liberar recursos financeiros destinados à compra de materiais bibliográficos e equipamentos objetivando o bom funcionamento da Biblioteca Pública Estadual.

Parágrafo único. A Biblioteca Pública Estadual do Acre, ficará vinculada à Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto.

Art. 4º O Governo Estadual através da Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto, poderá estabelecer convênios com o objetivo de ampliar o acervo da Biblioteca e seus serviços bibliotecários.

Art. 5º A Coordenação da Biblioteca Pública Estadual do Acre deverá pertencer a uma pessoa devidamente habilitada, portadora do Diploma de Bacharel em Biblioteconomia, bem como Registro no órgão de classe.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 1º de julho de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

ROMILDO MAGALHÃES

Governador do Estado do Acre